

INTERESSADO: Belma - Engenharia e Comércio Ltda.
ASSUNTO: Isenção de recolhimento do Salário-Educação
RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER Nº 3599/75, CPG, Aprovado em 10/12/75

III- DECISÃO DA CÂMARA

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Belma, Engenharia e Comércio Ltda, estabelecida na Avenida São Francisco nº 433, em Birigui, e que emprega mais de cem pessoas, requereu, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1973;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 69, (Exercício de 1973) expedido pelo PHDE do Mec, credenciando a Empresa para requerer da Administração Estadual certificado de isenção para o exercício de 1974;
- d) Atestado emitido pela Delegacia do Ensino Básico de Araçatuba informando que a unidade escolar convanente Escola de 1º e 2º graus do IAL, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas, funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) Documento da empresa indicando a manutenção para o exercício de 1974, de 92 bolsas de estudo de valor unitário CG 21,84, perfazendo portanto Cr\$ 2.009,28 o valor mensal de isenção;
- f) Cópia do Certificado de isenção modelo 3 nº 252/74, para o exercício de 1974, omitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE)
- g) Comprovante de Recebimento, pela Empresa, do original do Certificado de Isenção;
- h) Informação CEPE nº 2009/74, de 19/9/74, sobre o assunto.

II- CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 252/74, emitido pelo SEPE a favor da empresa Belma, Engenharia e Comércio Ltda, Birigui.

São Paulo, 6 de novembro de 1974.
a) Cons. Maria de Lourdes M. Haidar.
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e The-rezinha Fram.

Sala das Sessões, em 5 de Novembro de 1974.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente